



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAEETUBA
GABINETE DA PREFEITA
DECRETO MUNICIPAL Nº 020/2021, DE 23 DE MARÇO DE 2021

Altera o Decreto 001/2021, dispendo sobre as medidas de prevenção, a fim de evitar o congestionamento do serviço de saúde no Município de Abaetetuba, devido à pandemia do COVID-19.

A Prefeita Municipal de Abaetetuba– PA, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem a redução do risco de doenças, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

CONSIDERANDO as Orientações e alertas emitidos pelo Ministério da Saúde;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de fevereiro de 2019, assim como o Decreto nº 609 de março de 2020 do Estado do Pará;

CONSIDERANDO o reconhecimento do estado de calamidade no Estado do Pará;

CONSIDERANDO o interesse público ante a necessidade de determinar medidas preventivas em âmbito municipal, a fim de evitar um surto local do novo coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que em decorrência da possível contaminação, com prejuízo a educação, economia, saúde, as famílias em situação de vulnerabilidade social;

CONSIDERANDO a Recomendação do Ministério Público nº 004/2021-MP/PA;

CONSIDERANDO o deliberado na 3ª reunião ordinária do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da COVID-19, realizada no dia 23 de Março de 2021;

CONSIDERANDO o visível aumento de casos de COVID-19 entre a população de Abaetetuba, inclusive entre os profissionais dos serviços essenciais (profissionais de saúde, limpeza, fiscalização, dentre outros);

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre a prorrogação de medidas temporárias, visando à contenção da propagação do vírus no âmbito da cidade de Abaetetuba.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Art. 2º. Fica prorrogada a zona de bandeira preta (*lockdown*) no Município de Abaetetuba, sendo determinadas as seguintes regras quanto ao horário de funcionamento dos serviços:

- a) Dos serviços essenciais (Postos de combustíveis, supermercados, mercados, mercearias, panificadoras, confeitarias, farmácias, hospitais, clínicas, laboratórios e as demais atividades previstas no Anexo I deste Decreto): Sem definição de horário;
- b) Mercados públicos municipais: segunda a domingo, de 05 (cinco) horas às 12 horas (meio dia).
- c) Feiras livres: de 05 (cinco) horas às 12 horas (meio dia), **exclusivamente para a venda de gêneros alimentícios e produtos essenciais, ficando vedada a venda de produtos não essenciais como roupas, aparelhos eletrônicos e similares.**
- d) Dos serviços não essenciais: Vedado o funcionamento, exceto na modalidade “delivery”, nos termos do art. 7º deste Decreto.

§ 1º. O bandeiramento preto continua a vigorar no Município, perdurando até às 18 (dezoito) horas do dia 31 de Março de 2021, quando os dados sobre a COVID-19 no Município serão reavaliados pela equipe técnica responsável.

Art. 3º. Os estabelecimentos autorizados a funcionar deverão obrigatoriamente observar as seguintes medidas:

- I - Controlar a entrada de pessoas, limitado a 1 (um) membro por grupo familiar, que poderá estar acompanhado por criança pequena, respeitando a lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, inclusive na área de estacionamento;
- II – Disponibilizar aos consumidores e funcionários, álcool a 70% (setenta por cento) ou água e sabão nas entradas de acesso dos estabelecimentos e em cada balcão de atendimento e nos caixas, ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia, em quantidade satisfatória e suficiente para fornecimento a toda a clientela;
- III - Atentar para as recomendações gerais de higiene, com frequente higienização das mãos com água e sabão ou álcool gel 70%, bem como o uso de máscaras para seus funcionários;
- IV - Proibição do consumo de bebidas alcólicas no interior dos estabelecimentos, como lojas de conveniência, supermercados, mercados e postos de combustíveis no horário entre 18 (dezoito) horas e 06 (seis) horas da manhã;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

V - Todo estabelecimento fica obrigado a realizar marcação para filas, com a distância mínima de 1 (um) metro para pessoas com máscara, inclusive na sua área externa;

VI - Os caixas deverão funcionar de forma intercalada, com limite de 2 (dois) clientes por funcionário;

VII - Os funcionários dos estabelecimentos que manusearem produtos *in natura*, deverão fazê-lo com máscaras e luvas, observando o limite de tempo e validade destas;

VIII - Limpar e desinfetar frequentemente (mínimo de 3 vezes ao dia) pisos e banheiros com detergente e solução de água sanitária;

IX - Limpar e desinfetar corrimãos, maçanetas, mesas, balcões e aparelhos eletrônicos com álcool a 70% (setenta por cento), ou outro produto equivalente desde que tenha a mesma eficácia;

X - Proteger a máquina de recepção de cartão de crédito e débito, envolvendo-a com papel filme sendo substituído periodicamente, mínimo de 3 vezes ao dia, para criar barreiras de contaminação;

XI - Na abordagem direta com o cliente/consumidor ou a qualquer pessoa, ambos deverão atender a distância mínima de 1,5m (um metro e meio);

XII – Evitar o compartilhamento de objetos, tais como: canetas, copos, celulares, aparelhos eletrônicos, etc;

XIII - Evitar aglomerações de pessoas dentro e fora do estabelecimento;

XIV - Dispor de assentos, se for o caso, respeitando a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) entre eles;

XV – Impedir o acesso de pessoas sem máscara

XVI - Orientar ao cliente quanto a etiqueta e a higiene da tosse, a saber:

a) se tossir ou espirrar, cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou com um lenço de papel;

b) utilizar lenço descartável para a higiene nasal, descartando-o imediatamente após o uso e lavar as mãos logo em seguida;

c) realizar a higiene das mãos sempre após tossir ou espirrar.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º As feiras de rua deverão respeitar todas as regras deste artigo, no que for compatível.

§ 2º Fica também proibida a venda de bebidas alcoólicas no período compreendido entre 18 (dezoito) e 06 (seis) horas.

Art. 4º. Fica proibida qualquer espécie de campanha publicitária por parte do comércio, de modo a aglomerar pessoas.

Art. 5º. Fica proibida a circulação de pessoas, salvo por motivo de força maior, justificado o deslocamento de 01 (uma) pessoa da família ou por unidade residencial, que poderá estar acompanhado por criança pequena, nos seguintes casos:

I - para aquisição de gêneros alimentícios, medicamentos, produtos médico-hospitalares, produtos de limpeza e higiene pessoal;

II - para o comparecimento próprio ou de uma pessoa como acompanhante, a consultas ou realização de exames médico-hospitalares, nos casos de problemas de saúde;

III - para realização de operações de saque e depósito de numerário; e

IV - para a realização de trabalho, nos serviços e atividades consideradas essenciais, nos termos do Anexo I deste Decreto, ou para entregadores, na modalidade delivery.

§ 1º Nos casos permitidos de circulação de pessoas é obrigatório o uso de máscara em qualquer ambiente público.

§ 2º A circulação de pessoas com sintomas da COVID-19 somente é permitida para os fins estabelecidos no inciso II do caput deste artigo, assistida de uma pessoa.

§ 3º A circulação de pessoas nos casos permitidos deverá ser devidamente comprovada, inclusive com a apresentação de documento de identificação oficial com foto.

§ 4º Na hipótese do inciso IV do caput deste artigo, a comprovação deverá ser por documento de identidade funcional/laboral ou outro meio de prova idôneo.

§ 5º Os serviços de táxi, mototáxi e de transporte por aplicativo de celular deverão exigir de seus passageiros a comprovação de que a circulação está amparada nos termos do caput deste artigo

Art. 6º. Fica proibida toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independente do número de pessoas.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

§ 1º Ficam proibidas visitas em casas e prédios, exceto pelos seus residentes ou por pessoas que estejam desempenhando atividade ou serviço essencial.

§ 2º No caso de menores sob guarda compartilhada, devidamente comprovada por documentos, fica autorizado que eles realizem 1 (um) deslocamento semanal entre os genitores, desde que nenhum dos envolvidos esteja com sintomas da COVID-19.

Art. 7º. Fica autorizado o serviço de *delivery* para todos os produtos, essenciais ou não essenciais, respeitados os seguintes horários:

I – Produtos essenciais: Sem restrição de horários.

II – Produtos não essenciais: Entre 07 (sete) horas e 18 (dezoito) horas

Parágrafo Único. O serviço de “pegue e pague” fica autorizado unicamente para os produtos essenciais, como alimentos *in natura* e industrializados, comida pronta, medicamentos, produtos médico-hospitalares e produtos de limpeza e higiene pessoal, podendo funcionar entre 07 (sete) horas e 18 (dezoito) horas.

Art. 8º. Fica vedada a saída e a entrada de pessoas, por meio rodoviário ou hidroviário, da cidade de Abaetetuba, **exceto nos casos de desempenho de atividade ou serviço essencial** ou para tratamento de saúde, devidamente comprovados.

§ 1º Referida restrição não se aplica ao transporte de cargas.

Art. 9º. As atividades religiosas são essenciais nos termos da Lei estadual nº 9.147, de 23 de novembro de 2020, devendo as missas, cultos e manifestações afins ocorrerem exclusivamente de maneira remota.

§ 1º Fica autorizado o funcionamento presencial quando voltado ao desempenho de ações de assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

§ 2º Fica permitido o deslocamento dos funcionários necessários para a organização interna das atividades religiosas.

Art. 10º. Fica vedado o atendimento presencial dentro dos estabelecimentos: restaurantes, lanchonetes, pizzarias, sorveterias e estabelecimentos similares.

Art. 11º. Permanecem terminantemente proibidos e fechados ao público os bares, boates, casas



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

noturnas, casas de shows e estabelecimentos afins, bem como a realização de shows e festas abertas ao público.

Art. 12º. Fica proibido o funcionamento de balneários, igarapés e estabelecimentos similares.

Art. 13º. Fica também vedado o funcionamento das academias de ginástica, artes maciais, aeróbica e estabelecimentos similares.

Art. 14. Fica vedado o funcionamento dos espaços públicos e privados neste município, destinados a prática de esporte coletivo, tais como: arenas, quadras, campos e similares.

§ 1º. Permanece expressamente proibida a realização de qualquer tipo de competição esportiva, de forma “coletiva”, tais como: jogos, campeonatos, torneios e etc.

Art. 15. Fica vedado o funcionamento presencial das instituições públicas e privadas de ensino básico e superior, incluídas também as escolas de ensino profissionalizante e de ensino técnico.

Parágrafo Único. As instituições indicadas no *caput* deste artigo poderão funcionar unicamente através da modalidade de aulas por videoconferência.

Art. 16. O Terminal Rodoviário exercerá suas atividades, observando todas as medidas sanitárias previstas neste Decreto.

Art. 17. Os empregadores deverão:

I - Dispensar funcionários gripados sem a necessidade de atestado médico e sem prejuízo de seus salários, podendo fazer o trabalho remoto;

II - Dispensar os trabalhos dos funcionários maiores de 60 (sessenta) anos, hipertensos, diabéticos e demais portadores de doenças crônicas e todos os demais funcionários do grupo de risco, além das grávidas, sem prejuízo de seus salários, inclusive incentivando o trabalho remoto;

III - Priorizar o trabalho remoto para os setores administrativos.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde e a Vigilância Sanitária realizarão fiscalização *in loco* nos estabelecimentos, afim de constatar o fiel cumprimento das exigências sanitárias deste Decreto.

§ 1º Os estabelecimentos comerciais que não atenderem as exigências previstas neste Decreto não poderão funcionar, devendo ser interditados.

Art. 19º. Ficam os órgãos e entidades componentes do Sistema Municipal Integrado de Segurança



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Pública e Defesa Social (SMIEDS), principalmente a Secretaria Municipal de Saúde, a Vigilância Sanitária, a Secretaria Municipal de Administração, Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMEIA), bem como aqueles responsáveis pela fiscalização dos serviços públicos, autorizados a aplicar sanções previstas em lei relativas ao descumprimento de determinações do órgão licenciador, autorizador e/ou concedente, independente da responsabilidade civil e criminal, tais como, de maneira progressiva:

I – advertência;

II – multa diária de até R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais) para pessoas jurídicas, ME (Microempresa Individual) e EPP (Empresa de Pequeno Porte), a ser duplicada por reincidência;

III – multa diária de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para pessoas físicas e MEI (Microempreendedor Individual), a ser duplicada por cada reincidência;

IV – apreensão das fontes sonoras em desacordo com as normas estabelecidas na Legislação Municipal;

V – embargo e/ou interdição de estabelecimentos.

Parágrafo único. Todas as autoridades públicas municipais, especialmente as mencionadas no caput deste artigo, que tiverem ciência do descumprimento das normas deste Decreto deverão comunicar a Polícia Civil, que adotará as medidas de investigação criminal cabíveis.

Art. 20. O infrator se sujeitará às medidas previstas no Código Penal, em especial Crime de Infração de medida sanitária preventiva, Art. 268 – Infringir determinação do poder público, destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa, com Pena de detenção, de um mês a um ano, e multa, assim como em Crime de Desobediência a ordem legal de funcionário público, com Pena de detenção, de quinze dias a seis meses, e multa, art. 330 do mesmo Código.

Art. 21. As medidas tratadas neste Decreto deverão ser amplamente divulgadas pela mídia institucional e empresas de comunicação.

Art. 22. Ficam cancelados todos os eventos oficiais desta Prefeitura Municipal atinentes às datas comemorativas, até ulterior deliberação.

Art. 23. Fica suspenso o atendimento presencial em todas as repartições públicas municipais, **exceto casos comprovadamente de elevada gravidade** notadamente na Secretaria de Saúde a fim de se evitar aglomerações desnecessárias e que terá as seguintes cominações:

I - Os atendimentos aos cidadãos em geral serão realizados através de emails ou por agendamento em videoconferência através do aplicativo whatsapp no horário de 09 as 13hs.

Gabinete da Prefeita: email: prefeituramunicipal@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Administração: email: semad@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Finanças: email: sefin@abaetetuba.pa.gov.br

Secretaria de Educação: email: abaetetubasemecpma@gmail.com

Secretaria de Saúde: email: sesmab2010@gmail.com

Secretaria Municipal de Obras: email: semob_abaetetuba@hotmail.com

Secretaria de Assistência Social: email: semasabaetetuba2017@gmail.com

Secretaria de Agricultura: email: semagri@abaetetuba.pa.gov.br



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

Secretaria de Meio Ambiente: email: semeia@abaetetuba.pa.gov.br

Procuradoria Jurídica: email: procuradoriajuridica@abaetetuba.pa.gov.br whatsapp 9991-2211

Procon Abaetetuba: email: procon.abaetetuba@procon.pa.gov.br

Demutran: email: demutranabt01@gmail.com

Departamento de Terras: email: patrimoniasterras@gmail.com

Departamento de Cultura: email: fundacaocultural@abaetetuba.pa.gov.br

Terminal Rodoviário: email: terminalrodoviario@abaetetuba.pa.gov.br

II – Nos processos administrativos disciplinares, ficam suspensos os prazos para todos fins legais durante a vigência deste Decreto.

III – Os requerimentos de demandas administrativas poderão ser encaminhados pelo email institucional do setor de protocolo geral protocologeral@abaetetuba.pa.gov.br no qual o cidadão fará exposição dos fatos e anexará a documentação necessária em formato PDF.

Art. 24. Revogam-se as disposições em contrário, inclusive o Decreto nº 479, de 11 de maio de 2020 e o Decreto nº 486, de 01 de julho de 2020.

Art. 25. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e poderá ser revisto a qualquer tempo, de acordo com a eventual evolução epidemiológica do COVID-19 no município de Abaetetuba.

Registre-se, publique-se e Cumpra-se. Abaetetuba, 23 de Março de 2021.

Francineti Maria Rodrigues carvalho

Prefeita Municipal



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA
ANEXO I

LISTA DE ATIVIDADES ESSENCIAIS

1. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos e hospitalares;
2. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;
3. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;
4. atividades de defesa nacional e de defesa civil;
5. trânsito e transporte internacional de passageiros;
6. telecomunicações e internet; serviço de call center;
7. captação, tratamento e distribuição de água
8. captação e tratamento de esgoto e lixo;
9. geração, transmissão, distribuição e manutenção de energia elétrica e de gás, incluindo o fornecimento de suprimentos e os serviços correlatos necessários ao funcionamento dos sistemas de geração, transmissão e distribuição de energia, bem como as respectivas obras de engenharia relacionadas a essas atividades;
10. iluminação pública;
11. produção, distribuição, comercialização e entrega, realizadas presencialmente ou por meio do comércio eletrônico, de produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;
12. serviços funerários;
13. guarda, uso e controle de substâncias, materiais e equipamentos com elementos tóxicos, inflamáveis, radioativos ou de alto risco, definidos pelo ordenamento jurídico brasileiro, em atendimento aos requisitos de segurança sanitária, metrologia, controle ambiental e prevenção contra incêndios
14. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;
15. prevenção, controle e erradicação de pragas dos vegetais e de doença dos animais;
16. inspeção de alimentos, produtos e derivados de origem animal e vegetal;
17. vigilância agropecuária internacional;
18. controle de tráfego aéreo, aquático ou terrestre;
19. compensação bancária, redes de cartões de crédito e débito, caixas bancários eletrônicos e outros serviços não presenciais de instituições financeiras;
20. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;
21. serviços postais;
22. transporte e entrega de cargas em geral;
23. serviços de transporte, armazenamento, entrega e logística de cargas em geral;
24. serviço relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Anexo;
25. fiscalização tributária e aduaneira;
26. fiscalização tributária e aduaneira federal;
27. transporte de numerário;
28. produção e distribuição de numerário à população e manutenção da infraestrutura tecnológica do Sistema Financeiro Nacional e do Sistema de Pagamentos Brasileiro;
29. fiscalização ambiental;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

30. produção, distribuição e comercialização de combustíveis e derivados;
31. monitoramento de construções e barragens que possam acarretar risco à segurança;
32. levantamento e análise de dados geológicos com vistas à garantia da segurança coletiva, notadamente por meio de alerta de riscos naturais e de cheias e inundações;
33. mercado de capitais e seguros;
34. cuidados com animais em cativeiro, bem como, cuidados veterinários e fornecimento de alimentação para animais domésticos;
35. atividade de assessoramento em resposta às demandas que continuem em andamento e às urgentes, inclusive serviços de contabilidade;
36. atividades médico-periciais inadiáveis;
37. fiscalização do trabalho;
38. atividades de pesquisa, científicas, laboratoriais ou similares relacionadas com a pandemia da COVID-19;
39. atividades de representação judicial e extrajudicial, assessoria e consultoria jurídicas exercidas pelas advocacias públicas e privadas, relacionadas à prestação regular e tempestiva dos serviços públicos, bem como nas demais questões urgentes, e os serviços de cartórios extrajudiciais em regime de plantão;
40. unidades lotéricas, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
41. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
42. serviços de radiodifusão de sons e imagens e da imprensa em geral;
43. atividades de desenvolvimento de produtos e serviços, incluídas aquelas realizadas por meio de start-ups, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo;
44. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas, de conveniência e congêneres, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga em rodovias e estradas;
45. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados, por meio de atendimento presencial ou eletrônico, obedecidas as determinações do Ministério da Saúde e dos órgãos responsáveis pela segurança e pela saúde do trabalho;
46. atividade de locação de veículos, somente quanto às atividades relativas às demais listadas neste Anexo.
47. atividades de produção, distribuição, comercialização, manutenção, reposição, assistência técnica, monitoramento e inspeção de equipamentos de infraestrutura, instalações, máquinas e equipamentos em geral, incluídos elevadores, escadas rolantes e equipamentos de refrigeração e climatização, somente para serviços consideráveis inadiáveis;
48. atividades de produção, exportação, importação e transporte de insumos e produtos químicos, petroquímicos, plásticos em geral e embalagens de fibras naturais;
49. atividades cujo processo produtivo não possa ser interrompido sob pena de dano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DEABAETETUBA
GABINETE DA PREFEITA

irreparável das instalações e dos equipamentos, tais como o processo siderúrgico e as cadeias de produção do alumínio, da cerâmica e do vidro

50. atividades de lavra, beneficiamento, produção, comercialização, escoamento e suprimento de bens minerais;

51. atividades de atendimento ao público em agências bancárias, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, referentes aos programas governamentais ou privados destinados a mitigar as consequências econômicas da emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 2020;

52. produção, transporte e distribuição de gás natural;

53. indústrias químicas e petroquímicas de matérias-primas ou produtos de saúde, higiene, alimentos e bebidas;

54. Obras de engenharia, exclusivamente, de infraestrutura ou para atender situações emergenciais, calamitosas ou na área de saúde;

55. Cartórios de Registro Civil das Pessoas Naturais;

56. Comercialização de materiais de construção;

57. Atividades do Poder público municipal, estadual e federal;

58. Serviços domésticos, prestados a empregador que atue em atividade/ serviço essencial, na forma do Decreto, desde que destinado ao cuidado de criança, idoso, pessoa enferma ou incapaz, ou quando o empregador for idoso, pessoa enferma ou incapaz, devendo

tal circunstância constar em declaração a ser emitida pelo contratante, acompanhada da CTPS quando for o caso;

59. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de alimentos agropecuário, agroindustrial, agropastoril e as atividades correlatas necessárias ao seu regular funcionamento;

60. Funcionamento de Aeroportos e dos serviços inerentes ao transporte de passageiros, cargas e malas postais;

61. Serviço de transporte de passageiros, público ou privado, para auxiliar no atendimento das atividades/serviços essenciais;

62. Serviços de hospedagem, com consumo de refeições pelos hóspedes exclusivamente nos quartos;

63. Serviços de lavanderia para atender atividades/serviços essenciais;

64. Produção, distribuição, comercialização e entrega de produção de madeira e produtos florestais;

65. Transporte coletivo interestadual e intermunicipal de passageiros, terrestre, marítimo e fluvial; e,

66. Funcionários que prestam serviço em condôminos, entre eles, porteiro, zelador, vigia, auxiliar, faxineiro.

67. Venda de produtos descartáveis, como pratos, sacolas, embalagens de comida e similares, acessórios aos serviços essenciais.